



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA- MT** E A EMPRESA **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**.

Nº: 047/2023

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Consumo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre n 542, Bairro Centro, Itaúba - MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 26792580/0001-90, com sede na Av Oito de Abril 1610 Região Oeste, Jd Independência, CEP: 78031-000 Cidade de Cuiaba / MT neste ato representada por seu representante legal o Sr. **CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.469.350 SSP/SP e do CPF nº 415.287.868-15, residente e domiciliado na cidade de Cuiaba/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados nos equipamentos Aparelho Analisador SDH20 da Marca Labtest, Aparelho de Hematologia da Marca Erba Mannheim e Aparelho para análise quantitativa e qualitativa da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT**, conforme planilha quantitativa e especificações detalhadas dos kits de reagentes e insumos abaixo descritos:

ITEM	COD. TCE	COD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	149652-2	423654	LAB AC URICO LIQ REF140 250ML	KT	LABTEST	28	162,00	4536,00
02	0003941	423656	LAB ALBUMINA REF19 250ML	KT	LABTEST	28	61,00	1708,00
03	0003942	423657	LAB ALT/GPT LIQUIFORM REF108 200ML	KT	LABTEST	28	174,00	4872,00
04	0003943	423658	LAB AMILASE CNPG LIQUIFORM REF 142 60ML	KT	LABTEST	28	425,00	11900,00
05	0003944	423659	LAB AST/GOT LIQUIFORM REF109 200ML	KT	LABTEST	28	174,00	4872,00
06	0003946	423661	LAB BILI T LIQ REF94 104ML	KT	LABTEST	28	147,00	4116,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

07	0003947	423662	LAB CA ARSENAZO LIQUIFORM REF95 100ML	KT	LABTEST	28	171,00	4788,00
08	0003945	423660	LAB BILI D LIQ REF93 104ML	KT	LABTEST	28	147,00	4116,00
09	296809-6	423663	LAB CALIBRA H REF80-1 3ML	KT	LABTEST	24	84,00	2016,00
10	186415-7	423684	LAB CALIBRA HBA1C TURBIQUEST REF386 5ML	KT	LABTEST	24	613,00	14712,00
11	0005774 9	424655	LAB CALIBRA PCR MAX REF3003 1ML	KT	LABTEST	24	102,00	2448,00
12	296809-6	423664	LAB CALIBRA PROTEINAS REF361 2,5ML	KT	LABTEST	24	785,00	18840,00
13	0000265	254750	LAB COLESTEROL LIQ REF76 500ML	KT	LABTEST	28	274,00	7672,00
14	371393-8	423694	LAB COLINESTERASE LIQUIFORM REF139 30 ML	KT	LABTEST	24	157,00	3768,00
15	0003953	423668	LAB CREATININA K REF96 300 ML	KT	LABTEST	28	74,00	2072,00
16	0006252	423669	LAB FE LIQUIFORM REF91 100ML	KT	LABTEST	24	206,00	4944,00
17	36805-9	423688	LAB FERRITINA TURBIQUESTPLUS REF334 50 ML	KT	LABTEST	28	1.022,00	28616,00
18	253540-8	423670	LAB FOSFA ALCALINA LIQUIFORM REF79 120 ML	KT	LABTEST	24	151,00	3624,00
19	0003956	423671	LAB GAMA GT LIQUIFORM REF 105 100ML	KT	LABTEST	28	167,00	4676,00
20	0003957	423672	LAB GLICOSE LIQ REF 84 1000ML	KT	LABTEST	18	186,00	3348,00
21	420733-5	423690	LAB HBA1C TURBIQUEST REF385 40 ML	KT	LABTEST	28	900,00	25200,00
22	0003965	423673	LAB HDL REF145 80ML	KT	LABTEST	28	449,00	12572,00
23	34405-2	423674	LAB LDH LIQUIFORM REF86 100ML	KT	LABTEST	24	144,00	3456,00
24	0003961	423675	LAB LIPASE LIQUIFORM REF107 48ML	KT	LABTEST	28	937,00	26236,00
25	0003962	423676	LAB MAGNESIO REF50 200ML	KT	LABTEST	24	91,00	2184,00
26	0002657 6	430870	LAB PCR TURBIQUEST PLUS	KT	LABTEST	28	530,00	14840,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

			REF331 50ML					
27	0002418 0	423677	LAB PROTEINAS TOTAIS REF99 250ML	KT	LABTEST	15	44,00	660,00
28	251704-3	254755	LAB QUALITROL 1 H REF71 5 ML	KT	LABTEST	24	97,00	2328,00
29	251704-3	254756	LAB QUALITROL 2 H REF72 5 ML	KT	LABTEST	24	97,00	2328,00
30	0002344 1	424657	LAB QUALITROL AEO- FC/PCR REF374 2ML	KT	LABTEST	24	326,00	7824,00
31	142339-8	423681	LAB SOLUCAO DE LIMPEZA REF601 250ML	FR	LABTEST	15	73,00	1095,00
32	20955-4	423682	LAB TRIGLICERIDES LIQ REF87 500ML	KT	LABTEST	26	650,00	16900,00
33	0000546	423683	LAB UREIA UV LIQ REF104 500ML	KT	LABTEST	18	497,00	8946,00
			TOTAL GERAL:					262.213,00

ITEM	COD. TCE	COD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	MARCA	QTD	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
01	00030025	425825	LAB F-LINE CALIBRADOR FIA	KT	ECO DIAGNOSTICA	10	295,00	2950,00
02	276836-4	425826	LAB F-LINE COVID-19 AG 25T	KT	ECO DIAGNOSTICA	15	1.627,50	24412,50
03	00027884	425827	LAB F-LINE COVID-19 IGG/IGM 20T	KT	ECO DIAGNOSTICA	15	883,00	13245,00
04	00030025	425828	LAB F-LINE D-DIMERO 20T	KT	ECO DIAGNOSTICA	90	790,00	71100,00
05	00030025	425830	LAB F-LINE PSA 20T	KT	ECO DIAGNOSTICA	25	534,00	13350,00
06	00036378	425831	LAB F-LINE T4 LIVRE 20T	KT	ECO DIAGNOSTICA	80	390,60	31248,00
07	161657-9	425832	LAB F-LINE TSH 20T	KT	ECO DIAGNOSTICA	80	390,60	31248,00
08	329195-2	425829	LAB F-LINE MALARIA PF /PAN AG 25T	KT	ECO DIAGNOSTICA	10	1046,00	10460,00
TOTAL GERAL:								198.013,50

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



ITEM	CODIGO TCE	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	MARCA	QTDE	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
01	102696-8	425833	LAB ELITE H CLEAN(LIMPEZA) 50 ML	UNIDADE	ERBA MANNHEIM	30	296,00	8880,00
02	101766-7	425834	LAB ELITE H 580 DIL(DILUENTE) 20 LT	UNIDADE	ERBA MANNHEIM	30	304,00	9120,00
03	151165-3	425835	LAB ELITE H 580 LYSE 1(LISANTE) 500 ML	UNIDADE	ERBA MANNHEIM	30	500,00	15000,00
04	197361-4	425836	LAB ELITE H 580 LYSE 2(LISANTE) 500 ML	UNIDADE	ERBA MANNHEIM	30	896,00	26880,00
05	319161-3	425837	LAB ELITE H 580 LYSE 3(LISANTE) 1000 ML	UNIDADE	ERBA MANNHEIM	30	608,00	18240,00
TOTAL GERAL:								78.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor global estipulado pelas partes para o presente contrato é de R\$ **538.346,50 (Quinhentos e Trinta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**.
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a realização da entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 2.3. Somente será pago a CONTRATADA o valor referente aos produtos efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.
- 2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 2.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO



3.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais no ALMOXARIFADO / DEPTO. DE COMPRAS da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, em dia de expediente, no prazo máximo de até 15(quinze) dias, a contar da ordem de fornecimento/emissão da nota de empenho;

3.2. Após o recebimento da ordem de entrega ou requisição fornecida pela PREFEITURA, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 15(quinze) dias consecutivos para a entrega dos materiais, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela PREFEITURA.

3.3. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do objeto;

b) definitivamente, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no contrato.

3.4. A CONTRATADA deve efetuar a troca dos materiais que não atender as especificações do objeto adquirido no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação (onde estará discriminado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados).

3.5. A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao servidor da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT designado para esse fim.

3.6. Todas as despesas de transporte, seguro, taxas e entrega dos materiais correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa



previsto para o corrente exercício, nas seguintes Rubricas:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA / PROGRAMAS

Código: 349

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2 039 – Bloco Custeio - Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) – fornecer os materiais de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- c) - responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o Almoxarifado / Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itaúba, sem ônus para o Município.
- d) - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) – responsabilizar-se pela qualidade dos materiais adquiridos pela CONTRATANTE.
- f) – substituir os materiais adquiridos que estiverem em desacordo com o pedido;
- g) - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- h) - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i) – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- j) - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- k) – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos materiais a serem fornecidos e ainda:



- a) - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) - Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste contrato.
- c) - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais, fixando prazo para sua correção.
- e) - Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- f) - Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega de materiais fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O preço dos materiais apresentados na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente.

9.2. O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos produtos, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos materiais, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:



- a) Advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaúba por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento dos materiais;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos materiais no prazo estipulado;



- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega dos materiais e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da **PORTARIA Nº 336/2023** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	MICHELLY LUANA PAVANZ ZINI	1101
SUPLENTE	MARIA DA PAZ SANTOS FONSECA	261

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO E FUNDAMENTO LEGAL

13.1. O presente contrato é decorrente do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	12/08/2023	10/09/2023	2023081200394465621576
RFB/PGFN	12/04/2023	09/10/2023	4DD1.3E79.6721.2CA3

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03(três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02(duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 23 de Agosto de 2023.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

**MARCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF:007.386.411.03**

**CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63**